



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2012

DISPÕE SOBRE PRAZO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE PARCELAMENTO ESTORNADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O contribuinte beneficiado pelo parcelamento de débitos tributários, na forma do disposto nos artigos 229 a 232 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/2002, que tiver o seu parcelamento estornado por falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas até 31 de maio de 2012, poderá obter novo parcelamento nos termos desta Lei.

Art. 2º O novo parcelamento será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses e deverá ser requerido até 30 de novembro de 2012, nas condições estipuladas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 03 de maio de 2012.

WANZETE KRÜGER
Prefeito